Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 163 - Doc. 2588/64

Artigo 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância, devida pelos serviços prestados pela Guarda Municipal, cuja reorganização será objeto de lei especial.

Artigo 2º - A taxa de vigilância de que trata o artigo anterior - será de 5% (cinco por cento), calculada sôbre os Impostos Predial, de Indústrias e Profissões e Taxa de Conservação de Estradas Municipais.

§ 1º - No caso de incidência concomitante dos dois impostos mencionados neste artigo, em relação ao mesmo contribuinte e mesmo local, sòmente servirá de base para a cobrança da taxa de vigilância o impôsto de indústrias e profissões.

§ 2º - Pelo serviço de guarda fixo ou em pôsto especial, além da taxa de que trata o artigo 2º, será devida uma sobretaxa com base no salário do guarda.

Artigo 3º - A arrecadação da Taxa de Vigilância será feita simultâneamente com o tributo que lhe servir de base, proporcionalmente - aos valores e às prestações dos mesmos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 8/10/1 964

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes
PREFEITO MUNICIPAL

j.

Proc. 321/64

Mod. C-4 10.000 - 1/64